



Parques de Sintra

CONTRATO – 01153/2024

GARDEN PROPS - ARTIGOS PARA JARDIM LDA

As partes celebram livremente o presente contrato para a prestação de Serviços de reparação de estruturas em madeira associadas à gestão de efetivo pecuário, no montante global de € 45 306,10 (quarenta e cinco mil e trezentos e seis euros e dez cêntimos), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra - Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022). -----

Como Segunda Outorgante a GARDEN PROPS - ARTIGOS PARA JARDIM LDA, Número de identificação Fiscal 515148954, com sede na Estrada do Telhal, N.º 26, Recoveiro 2725-506 Mem Martins, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 10.000,00 representada no ato por Rodrigo António da Costa Martins, na qualidade de gerente, portador do cartão do cidadão [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo. -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto para a prestação de Serviços de reparação de estruturas em madeira associadas à gestão de efetivo pecuário. -----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos. -----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais. --



Parques de Sintra

4- A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.^a do presente contrato. -----

CLÁUSULA 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços: -----

Parque da Pena -----

Tapada de Monserrate -----

CLÁUSULA 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1- O contrato inicia os seus efeitos no ato de outorga e tem a duração de 60 dias, ou até perfazer o valor total do preço contratual. -----

2 - O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula. -----

CLÁUSULA 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1- O preço global do presente contrato pelos 60 dias de vigência é de € 45 306,10 (quarenta e cinco mil e trezentos e seis euros e dez cêntimos) acrescido ao valor do IVA à taxa legal aplicável. -----

2- Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. -----

3- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----

CLÁUSULA 5.^a



Parques de Sintra

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Elsa Isidro, (Coordenação,

CLÁUSULA 6.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não aplicável.

CLÁUSULA 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2- Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA 8.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante. -----

CLÁUSULA 9.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização. -----

CLÁUSULA 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior



Parques de Sintra

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas. -----
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
- 4- Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança; -----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 11.ª

Extinção do contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Parques de Sintra

2- No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----

Falta de cumprimento. -----

- a) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----

3- No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo. -----

CLÁUSULA 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----
- b) Pela recusa da prestação do serviço. -----

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

CLÁUSULA 13.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura. -----



Parques de Sintra

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----

3- O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público; -----

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

CLÁUSULA 14.^a

Resolução por parte do co-contratante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses; -----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual. -----

2- O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3- Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA 15.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

CLÁUSULA 16.^a

Foro competente



Parques de Sintra

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

CLÁUSULA 17.^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 05 de dezembro de 2025, lavrado na ata n.º 1051. -----
- 3- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 20 de fevereiro de 2025, lavrada na ata n.º 1062. -----
- 4- O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de junho de 2022). -----
- 5- O encargo total, resultante do presente contrato é de € 45 306,10 (quarenta e cinco mil e trezentos e seis euros e dez cêntimos), com exclusão do IVA. -----
- 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

